



Lei nº 3.437
de 12 de agosto de 2025.

Altera a Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, com posterior alteração, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providencias, para tratar sobre notificação, prazo para regularização e o parcelamento da multa e a Lei nº 3.317, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências, para incluir a necessidade de laudo do meio ambiente para podas e o parcelamento da multa, conforme específica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. – Os artigos 29 e 30 da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, com posterior alteração, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parágrafo único – Antes da imposição do disposto no inciso I, aquele de depositar pequenos volumes de resíduos da construção civil, infringindo os termos do artigo 2º desta Lei, será notificado para que regularize a situação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

continua



Art. 30 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal Nº 3.081, de 12 de março de 2017.

§ 5º - A pedido do infrator, a multa poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas.”

Art. 2º. – O artigo 76 da Lei nº 3.317, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76-

a)

b)

c)

d)

e)

f)

§ 1º -

§ 2º -

a)

b)

c)

§ 3º - A pedido do infrator, a multa poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas.”

§ 4º - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** deverá laudar e ratificar as infrações de poda fora dos padrões e a de poda drástica, antes do lançamento da multa.”

continua



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos processos administrativos sem decisão definitiva.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de agosto de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania